



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE FOMENTO N° 007/2023**

**“Parceria que entre si celebram o Município de Mongaguá e Associação Amor é Vida, com a finalidade de atender pessoas com necessidades especiais com Plano de Trabalho de Assistência Social”.**

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.578.506/0001-83, com sede na cidade de Mongaguá/SP, na Av. Getúlio Vargas, Nº 67, Centro, neste ato representada pelo **Prefeito Senhor MÁRCIO MELO GOMES**, portador do documento de identidade R.G. nº. 25794534-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 259.206.838-48, doravante destinado como **PREFEITURA** e de outro lado, a **Associação Amor é Vida**, inscrito no CNPJ sob nº. 23.863.032/0001-16, com sede na Avenida Manoel Gomes Seabra, nº. 747 – no Bairro Vila Seabra, na cidade de Mongaguá/SP, CEP. 11730-000, neste ato representado pelo sua **Presidente, ANA LUCIA MARIA DA CONCEIÇÃO GORDO** portador do documento de identidade R.G. nº. 14.265.450-4-SSP/SP, e CPF/MF sob nº. 052.444.198-70, doravante designada **ENTIDADE**, celebram a presente parceria através de Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto no artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, consoante o Processo Administrativo nº 131/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O presente Termo de Fomento decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 017/2023, tem por objeto o repasse de recursos financeiros a título de subvenção social para execução de Plano de Trabalho de Assistência Social, através do recurso recebido pela Emenda Parlamentar Estadual nº 202303850329, para custear despesas com recursos humanos, custear os serviços e programas pela **ENTIDADE**, voltados a custear os serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para jovens e adultos, ambos os sexos, na faixa etária entre 18 e 59 anos, residentes no Município de Mongaguá, buscando a melhoria da qualidade de vida e o pleno exercício da cidadania, através de atendimento especializado de apoio pedagógico e multidisciplinar, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:**

I – São deveres da **ENTIDADE**:

- a. Aplicar o Plano de Trabalho de atendimento com prestação do serviço de proteção social especial às pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias, através dos projetos: Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para jovens e adultos, ambos os sexos, na faixa etária entre 18 e 59 anos, matriculadas junto à **ENTIDADE**, por meio de atendimento especializado de apoio pedagógico e multidisciplinar, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais, conforme previsto em Plano de Trabalho;

1



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

- b. Manter-se registrada e/ou inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Mongaguá, e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispõe Lei Federal;
- c. Responsabilizar-se pela administração, manutenção e funcionamento do programa, do local das atividades, bem como encargos e outras despesas, com exclusividade, através de atendimento especializado de apoio pedagógico e multidisciplinar, bem como, a contratação de auxiliares necessários à realização do aludido na Cláusula Primeira;
- d. Fornecer todos os documentos, informações e esclarecimentos que lhe forem exigidos pela **Prefeitura**;
- e. Comprovar, a qualquer tempo a regularidade de seu funcionamento, bem como a regularidade do mandato de sua diretoria e das condições de funcionamento satisfatórias pelos órgãos competentes de fiscalização;
- f. Permitir a fiscalização da **Prefeitura**, sempre que o ente estatal entender pertinente, para análise do desenvolvimento de suas atividades;
- g. Manter os valores recebidos em contracorrente específica para sua movimentação;
- h. Aplicar os valores repassados com lisura e em estrita observância do objeto proposto;
- i. Prestar contas dos valores empregados de acordo com as disposições constantes neste instrumento e da legislação a ele afeta;
- j. Observar com rigorosidade todos os prazos que lhe forem impostos;
- k. Não repassar os valores recebidos a entidades congêneres ou não;
- l. Aplicar devidamente os recursos públicos, conforme estabelecido neste instrumento;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A **ENTIDADE** compromete-se a manter um prontuário individual com os dados clínicos e o registro do processo de atendimento do encaminhado, observadas as normas técnicas e éticas, formulário este que ficará à disposição de órgãos de fiscalização.

**CLÁUSULA QUARTA:** A **ENTIDADE** compromete-se a atender, de forma inteiramente gratuita, os indivíduos portadores de deficiências intelectuais e associados beneficiados por meio do presente, ficando terminantemente proibido o recebimento de qualquer valor a título de remuneração pelos serviços prestados aos atendidos nos termos deste convênio.

2



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O atendimento prestado pela **ENTIDADE** será realizado na Avenida Manoel Gomes Seabra, nº. 747 – Bairro Vila Seabra, localizada neste Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:**

I – Compete à **PREFEITURA**:

- a. Repassar à **ENTIDADE** os valores fixados, conforme previsão na unidade orçamentária de Subvenção Social do Orçamento Municipal, observadas as disposições da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Federal nº 13019/2014;
- b. Fiscalizar a execução do presente termo, notadamente diante da aplicação dos recursos repassados e o objeto proposto;
- c. Constituir comissão específica para análise da prestação de contas entregue pela **Entidade**.
- d. Emitir parecer conclusivo acerca das prestações entregues, bem como tomar todas as providências cabíveis, administrativas e judiciais, se o caso, nas hipóteses de prestação de contas irregular, falta de prestação de contas ou emprego irregular dos valores repassados;
- e. Exigir o fiel cumprimento do presente instrumento em todos os seus termos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste instrumento serão destinados recursos financeiros no montante total de R\$ 400.000,00 (referente ao repasse da emenda) acrescidos dos rendimentos de aplicação financeira que ocorrem até o momento do pagamento, que serão pagas conforme as seguintes classificações orçamentárias, previstas na Lei Municipal nº 3.265, de 29 de novembro de 2022 (LOA).

*1. Unidade Orçamentária - 0208 – Fundo Municipal de Assistência Social*

*08.244.0007.2081/3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais*

*Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados*

Havendo justificado motivo, inclusive diante da elevação ou diminuição no número de matriculados, poderá ser revisto o valor da subvenção, ouvido os órgãos técnicos da Prefeitura, bem como, dos setores de assistência social.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste termo é de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **ENTIDADE** prestará contas a **PREFEITURA**, de forma eletrônica através de sistema online disponibilizado pela Prefeitura de Mongaguá, chamado STS (Sistema para Controle de Terceiro Setor) da seguinte forma:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

- I. Prestação de contas parcial, mediante apresentação de relatório de atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa e qualitativa de atendimentos nesse período, assinada pelo representante da **ENTIDADE**;
- II. Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, contendo:
  - a. Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas às ações que demonstrem o alcance das metas definidas no Plano de Trabalho;
  - b. Relação de receitas e despesas nos moldes do Anexo RP 10 da IN TCE 01/2020;
  - c. Cópia dos documentos fiscais listados no Anexo RP 10, emitidos em nome da **ENTIDADE**;
  - d. Indicação, no corpo original dos documentos fiscais de despesas, a subvenção à que se referem, indicando número do termo e valor, extraindo-se em seguida as cópias que serão juntadas a prestação de contas contendo carimbo de “confere com original” com identificação de quem autenticou;
  - e. Cópia dos extratos bancários do crédito do repasse até seu saldo zero, inclusive de aplicação financeira, se houver;
  - f. Comprovante de recolhimento aos cofres do MUNICÍPIO de eventual saldo não aplicado dentro da vigência deste termo;
  - g. Parecer do Conselho Fiscal da **ENTIDADE**;
  - h. Cópia do Balanço Patrimonial ou balancete de receita e despesa, referente ao exercício em que o repasse foi recebido.

**CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo do órgão municipal responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social e aqueles definidos na Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO**

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela **PREFEITURA**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto desta parceria;
- II. Não apresentação da prestação de contas, e
- III. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvadas a hipótese de

4



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada participante pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre as partes, nos casos de acréscimo ou redução do número de pessoas atendidas, bem como para prorrogação do prazo de vigência e/ou suplementação de valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, contendo os seguintes elementos:

- Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos participantes e signatários;
- Resumo do objeto;
- Valor do ajuste;
- Prazo de vigência e data de assinatura do instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

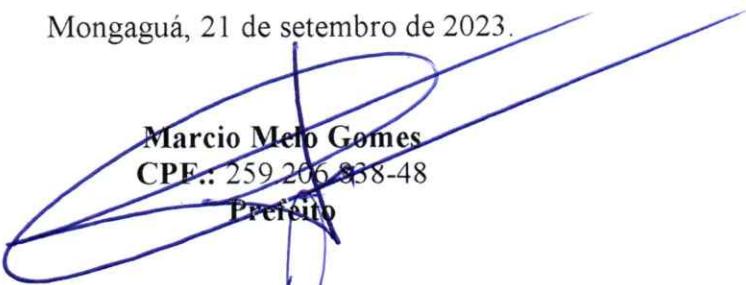
Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Instrumento o Plano de Trabalho, na forma do art. 22 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

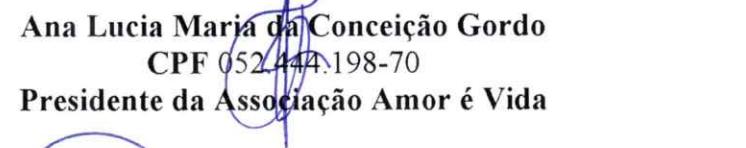
Fica eleito o Foro da Comarca de Mongaguá para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

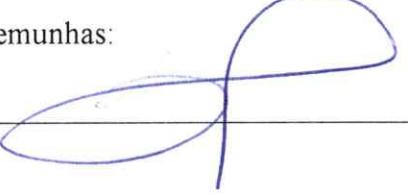
Mongaguá, 21 de setembro de 2023.

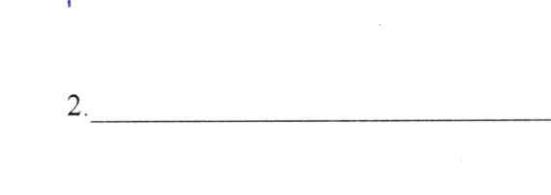
  
**Marcio Melo Gomes**  
CPF.: 259.206.838-48

**Preciso**

  
**Ana Lucia Maria da Conceição Gordo**  
CPF 052.444.198-70  
**Presidente da Associação Amor é Vida**

Testemunhas:

1. 

2. 



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO RP-13 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - AUXÍLIOS/SUBVENÇÕES/CONTRIBUIÇÕES**

(utilização apenas para os repasses anteriores à edição da LF 13019/2014 atualizada)

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ  
ENTIDADE BENEFICIÁRIA: ASSOCIAÇÃO AMOR É VIDA

AUXÍLIO/SUBVENÇÃO/CONTRIBUIÇÃO: SUBVENÇÃO

Nº DA LEI AUTORIZADORA: 3.189 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

OBJETO: O presente Termo de Fomento decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 017/2022, tem por objeto o repasse de recursos financeiros a título de subvenção social para execução de Plano de Trabalho de Assistência Social, aprovada pelo Decreto Municipal nº 7.391 de 09 de março de 2022, para custear despesas com recursos humanos, custear os serviços e programas pela ENTIDADE, voltados a custear os serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para jovens e adultos, ambos os sexos, na faixa etária entre 18 e 59 anos, residentes no Município de Mongaguá, buscando a melhoria da qualidade de vida e o pleno exercício da cidadania, através de atendimento especializado de apoio pedagógico e multidisciplinar, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

VALOR REPASSADO: 400.000,00

EXERCÍCIO: 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o processo de prestação de contas estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

6



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

MONGAGUA/SP, 21 DE SETEMBRO DE 2023

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONCESSOR:**

Nome: MÁRCIO MELO GOMES

Cargo: PREFEITO

CPF: 259.206.838-48

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONCESSOR:**

Nome: MÁRCIO MELO GOMES

Cargo: PREFEITO

CPF: 259.206.838-48

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: ANA LUCIA MARIA DA CONCEIÇÃO GORDO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 052.444.198-70

**Responsáveis pelo repasse e/ou Parecer Conclusivo:**

Nome: MÁRCIO MELO GOMES

Cargo: PREFEITO

CPF: 259.206.838-48

**Responsáveis pela prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: ANA LUCIA MARIA DA CONCEIÇÃO GORDO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 052.444.198-70

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)